

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. Delegado Antônio Furtado)

Isenta de cobrança de pedágio nas rodovias, Federais Estaduais e Municipais os veículos de propriedade de servidores e profissionais das áreas da saúde, da segurança pública e do sistema prisional, durante o período de surto de coronavírus (Covid-19).

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Ficam isentos da cobrança de pedágio, nas rodovias Federais Estaduais e Municipais, os veículos de propriedade ou que conduzam servidores e profissionais das áreas da saúde, da segurança pública e do sistema prisional, durante o período de surto de coronavírus – Covid-19.

§ 1º - Os efeitos desta lei, aplicam-se àqueles que comprovem, por meio de identidade funcional ou carteira de trabalho, sua condição de servidor público, federal, estadual ou municipal, ou de profissional privado, das áreas da saúde, da segurança pública, guarda municipal e do sistema prisional, também incluídos os funcionários do sistema sócio educativo e bombeiros militares.

§ 2º - Aplica-se a gratuidade ao veículo que seja conduzido aos profissionais descritos no § 1º deste artigo.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Durante o período de isolamento social para combate à propagação do coronavírus (Covid-19), muitas medidas têm sido adotadas pelas empresas e pelo Poder Público para contenção da pandemia.

Entretanto, atividades e serviços declarados como essenciais seguem sem parar, como nas áreas da saúde e segurança, públicas e privadas.

E são estes profissionais, que precisam se deslocar e cumprir jornadas estafantes, que merecem valorização extra neste momento de crise.

Assim, nada mais justo que, durante a crise da pandemia, sejam isentos da cobrança de pedágio nas rodovias Federais, Estaduais e Municipais.

Porém, muitas vezes é mais seguro que estes profissionais trafeguem em seus próprios veículos, do que em carona solidária ou transportes públicos, assim evitando a contaminação pelo coronavírus.

Ante o exposto, este Deputado pede aos ilustres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado Federal DELEGADO ANTÔNIO FURTADO PSL/RJ

